



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 022/2023

Teresina (PI), 4 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: *“Institui o ‘Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica’, para erradicação do Analfabetismo Digital da Rede de Ensino Municipal de Teresina, e dá outras providências”*.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, é importante ressaltar que, embora de extrema relevância a propositura de medidas que visem a erradicação do analfabetismo digital na Rede de Ensino Municipal, informo que a Prefeitura Municipal de Teresina desenvolve ações nessa área específica já faz muitos anos, trabalho esse na área de inclusão digital e tecnológica, por meio, inclusive, de um órgão específico denominado “Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina - NTHE”, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

O referido órgão (NTHE), que integra a estrutura da SEMEC, foi criado, após a devida aprovação pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção por meio da Lei nº 2.794, de 30 de junho de 1999, com publicação no Diário Oficial do Município - DOM nº 722/1999.

O “Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina - NTHE”, apenas para pontuar, conta com estrutura voltada – e em constante atualização – ao apoio permanente no processo de implantação e implementação do uso das tecnologias da informação e comunicação, auxiliando no planejamento de atividades que envolvem essas tecnologias nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e nas capacitações de professores, estudantes e demais profissionais da educação e comunidade em geral.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL

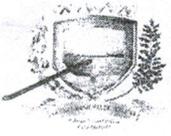


ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, o Programa de Incentivo que se buscava instituir por meio do Projeto de Lei, ora vetado, perde o seu efeito, exatamente por já existir uma Lei Municipal específica (*após aprovação dessa Casa Legislativa*) de criação de um *Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina - NTHE*, junto à SEMEC, e que já desenvolve – há muitos anos, por meio do *NTHE* –, tais ações voltadas para a capacitação e atualização, como dito acima, de professores, estudantes e demais profissionais da educação e comunidade em geral.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Of. Leg. nº. 0493/2023

Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade

Assunto: - Projeto de Lei nº 17/2023 (encaminhamento)

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 17/2023 que **“Institui o “Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica”, para erradicação do Analfabetismo Digital da Rede de Ensino Municipal de Teresina, e dá outras providências”**, de autoria do vereador Evandro Hidd (PDT).

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o referido Projeto de Lei teve a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, ficando o mesmo no aguardo de decisão sobre a sua respectiva sanção.

Sem mais para o momento, coloco o Poder Legislativo Municipal a sua inteira disposição.

Respeitosamente,

Ver. **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

RECEBI
Em, 17/07/2023
101410
PROTÓCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10130mfs